



LEI Nº 5.877, DE 23 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADA FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – FINISA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, E A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS PARA OS PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, **objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital.**

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput*, serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital constantes no Plano Plurianual – PPA e dos Orçamentos Anuais do Município – vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 23 de maio de 2018.

GERALDO LÚZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 21.812/2018

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 24 de maio de 2018.

LEIS**LEI Nº 5.877, DE 23 DE MAIO DE 2018.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADA FINANCIAMENTO PARA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – FINISA, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, E A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS PARA OS PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput, serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital constantes no Plano Plurianual – PPA e dos Orçamentos Anuais do Município – vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 23 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 066, DE 14 DE MAIO DE 2018.**

REGULAMENTA O USO DAS ÁREAS PÚBLICAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA TRANSPORTES NÁUTICOS DE CARÁTER TURÍSTICO E CIÊNTÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CARIACICA – MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso das áreas públicas de interesse turístico e científico para embarque e desembarque de pessoas por meio de transportes náuticos.

Art. 2º São consideradas de interesse turístico e científico as áreas públicas de embarque e desembarque a seguir discriminadas:

I – Porto de Santana (Coordenadas: Latitude 20º18'34.36"S - Longitude: 40º21'50.82"O)

II – Orla de Cariacica (Coordenadas: Latitude: 20º19'16.05"S - Longitude: 40º21'36.45"O)

§. 1º As áreas públicas de embarque e desembarque que tratam os incisos I e II poderão ser utilizadas exclusivamente por empresas turísticas, instituições de ensino, organizações sem fins lucrativos que atuam com pesquisa científica e poder público em atividades administrativas.

§ 2º As atividades realizadas nas áreas públicas de embarque e desembarque deverão ser cadastradas junto a Prefeitura Municipal de Cariacica e possuírem suas respectivas licenças de funcionamento.

Art. 3º No ato do cadastramento para uso das áreas públicas de embarque e desembarque de pessoas para fins turísticos, as empresas classificadas como Transportadoras Turísticas e Agências de Turismo devem apresentar os seguintes documentos:

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas acompanhado de cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do seu representante legal;

II – Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Cariacica;

III – Inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo – CADASTUR/MTUR;

IV – Lista das embarcações que serão utilizadas para a prestação dos serviços com os respectivos documentos, devidamente classificadas para transporte de passageiros ou de apoio ao turismo, conforme estabelecem as normas marítimas e documento emitido pela Capitania dos Portos do Espírito Santo;

V – Memorial informando as rotas a serem operadas, bem como dias e horários de funcionamento das atividades, para análise e aprovação pelo Município de Cariacica.

§ 1º A pessoa jurídica poderá cadastrar a quantidade de embarcações que entender necessário em quaisquer das áreas previstas no artigo 2º deste Decreto, desde que indique antecipadamente a regularidade de serviço, com dias e horários em que os mesmos serão oferecidos, de forma a orientar o ordenamento do uso das áreas de embarque e desembarque.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807